

ARRECADADAÇÃO ELEIÇÕES 2022

GUILHERME GUIMARÃES
@GUILGUIMARAES



CURRÍCULO RESUMIDO

- Mestre em Contabilidade e Administração;
- Esp. em Perícia e Auditoria Contábil;
- Esp. em Docência no Ensino Superior;
- Bel. em Ciências Contábeis;
- Perito, auditor, calculista e consultor;
- Prof. de Graduação e pós-graduação FAST, Estácio, UFPI, UniFACID, UniNassau e ICEV;
- Presidente da APCEPI (2017/2022);
- Conselheiro CRC-PI (2018/2021);
- -Consultor SEBRAE (2014);
- -Palestrante CRC-PI (2006);
- -Co-autor de livro: Contabilidade Eleitoral: Teoria e Prática (CFC, 2018);
- -Autor de livro: Precificação de honorários contábeis (2019);
- -Atuante em PC eleitorais (2006);
- -Membro da comissão eleitoral CFC (2018/2019 e 2022/2023);
- -Representante CRC-PI em matéria eleitoral (2014/2016/2018);

ARRECADAÇÃO: origem dos recursos (Art. 15 e 16)

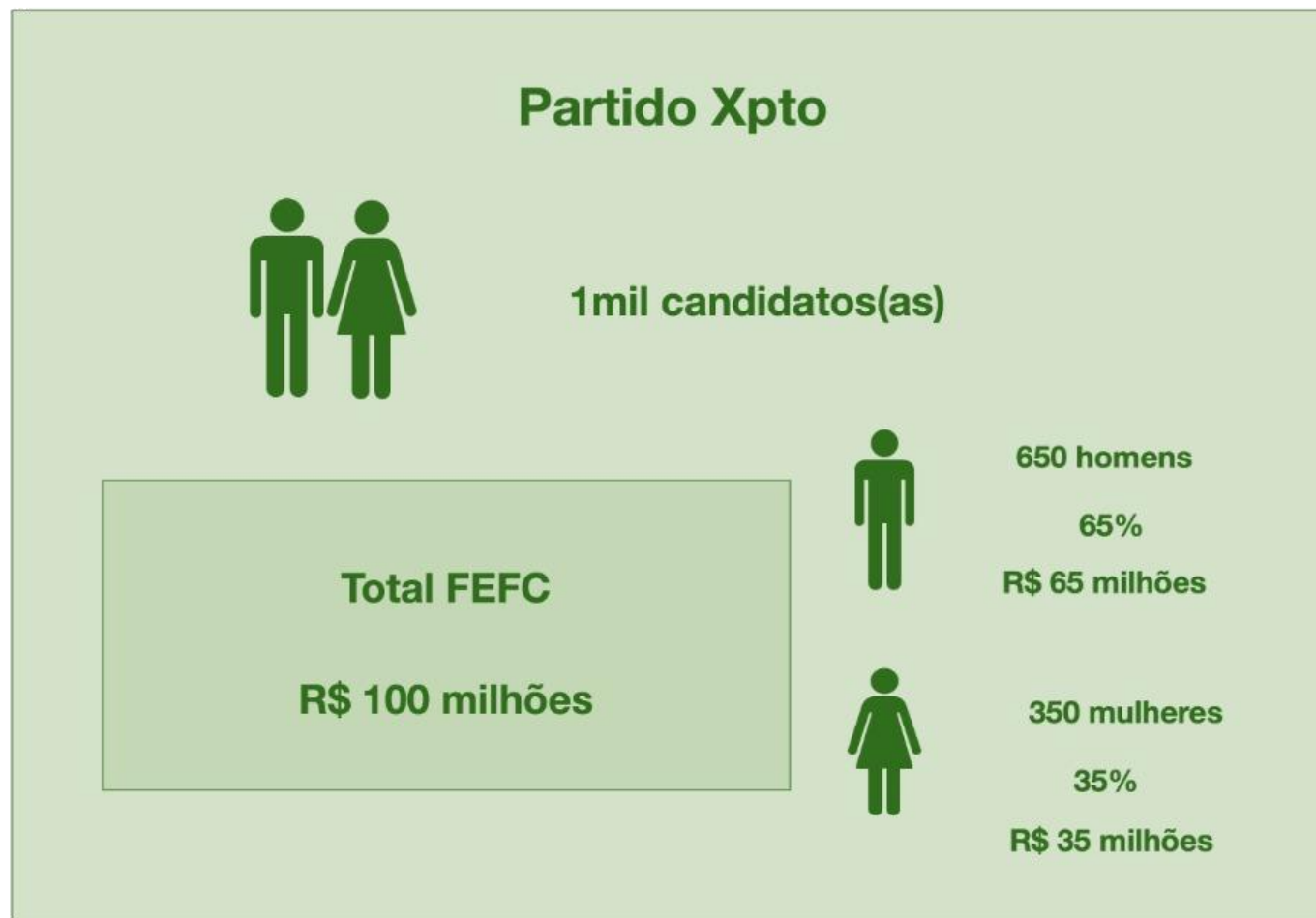
- Recursos próprios, inclusive empréstimos (10% limite de gastos TSE);
- Recursos de Pessoa física (10% do rendimento bruto auferido no ano anterior);
- Comercialização de bens/serviços ou realização de eventos;
- Recursos de Partidos e outros candidatos;
- Recursos próprios do Partido (FP, FEFC, PF, contribuição de filiados, comercialização de bens e serviços, realização de eventos para arrecadação e locação de bens próprios);
- Aplicações financeiras;

CUIDADO!!!

RECURSOS DE PESSOA JURÍDICA É CONSIDERADA FONTE VEDADA
(mesmo que recebido em exercícios anteriores)

ARRECADAÇÃO: FEFC

(Art. 17, Res. 23.607/19 e Res. 23.664/21)



ARRECADADAÇÃO: FEFC

(Art. 17 a 20, Res. 23.665/21 e Res.23.664/21)

- **UTILIZAÇÃO DO FEFC EM CANDIDATURAS FEMININAS E PESSOAS NEGRAS**
 - Custear candidaturas femininas e pessoas negras;
 - É ilícita a aplicação de recursos para custear candidaturas masculinas e pessoas não negras;
 - Pode realizar despesas comuns (desde que comprovado o benefício para campanha feminina e pessoas não negras);

CUIDADO COM O DESVIO DE FINALIDADE!!!

Irregularidade grave/fonte vedada

FP segue a mesma regra de aplicação de recursos do FEFC

PRAZO DE APLICAÇÃO PELOS PARTIDOS:

Data da entrega da primeira PC parcial

ARRECADADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS (PF) E RECURSOS PRÓPRIOS
 - Transação bancária (CPF identificado);
 - Doação/Cessão estimável (comprovação da propriedade ou responsável direto pelo serviço);
 - Instituição de serviços de financiamento coletivo (crowdfunding/vaquinha);

CUIDADOS ADICIONAIS

1. Doações acima de R\$ 1.064,10 somente através de PIX, TED ou Cheque cruzado nominal;
2. Doações acima de R\$ 1.064,10 somente **entre contas do doador e beneficiário**;
3. Cuidado com o **fracionamento de doações no mesmo dia pelo mesmo doador**;

Os recursos recebidos em desacordo com estas determinações devem ser estornados ao doador para a devida regularização. Caso não seja possível, deve ser tratado como RONI.

ARRECADANÇA: Doações (Art. 21 ao 29)

- **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS: (limite de R\$40mil – apenas PF)**
 - Bens e serviços devem constituir produto do seu próprio serviço (de suas atividades econômicas) e integrar seu patrimônio;
 - Bens próprios do candidato só podem ser utilizados na campanha quando demonstrado que já integravam seu patrimônio antes do registro de candidatura;
 - Partidos e candidatos (PJ) podem doar entre si bens e serviços que não constituam produto do serviço ou de seu patrimônio;
 - Partidos não podem doar bens ou serviços que sejam destinados à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral;
 - Serviços contábeis e jurídicos não constituem doação estimável;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

- **DOAÇÕES PELA INTERNET (art.26):**
 - Identificação do doador (Nome e CPF);
 - Emissão de Recibo Eleitoral individualizado (dispensada a assinatura do doador);
 - Utilização de terminal de captura das doações (cartão de crédito e débito), vedado o parcelamento e pelo titular do cartão;

- **LIMITES DE DOAÇÕES (art. 27):**
 - PF financeiro (10% dos rendimentos brutos auferidos no ano calendário anterior);
 - PF estimável (R\$ 40mil);
 - Próprios (10% do limite de gastos definidos pelo TSE – financeiro e estimável);
 - PF dispensado de DIRPF (limite de isenção do IRPF);

Multa de 100% + Abuso do poder econômico.

ARRECADANÇA: Comercialização de bens/serviços ou realização de eventos (Art. 30)

- **Partido e/ou Candidato, deverá:**
 - Comunicar a Justiça Eleitoral com prazo de 05 dias úteis de antecedência;
 - Comprovar receitas e despesas do evento;
 - Transitar receita em contas específica de campanha antes da quitação de despesas;
 - Fazer constar no recibo de doação os limites legais de arrecadação de recursos e multa.
- **Justiça Eleitoral, poderá:**
 - Determinar fiscalização no dia do evento ou a posteriori;

Multa de 100% + Abuso do poder econômico.

ARRECADAÇÃO: Fontes vedadas (Art. 31)

- Partido e Candidato é vedado receber recurso de qualquer natureza proveniente de:
 - I - pessoas jurídicas (exceto outros candidatos e partidos);
 - II - origem estrangeira (independente de nacionalidade, mas da procedência do recurso);
 - III - pessoa física permissionária de serviço público (exceto recursos próprios).

Deve ser imediatamente devolvido ao doador e, na impossibilidade de devolução, deve ser recolhido ao Tesouro Nacional (GRU)

Quando constatado que o candidato/partido se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos as contas podem ser desaprovadas.

ARRECADAÇÃO: RONI (Art. 32)

- **Recursos de Origem Não Identificadas (RONI)** não podem ser utilizados por partidos/candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de GRU, sendo elas:
 - a falta ou a identificação incorreta do doador;
 - a falta de identificação do doador originário;
 - CPF ou CNPJ inválidos;
 - infrações ao art. 21, § 1º (R\$ 1.064,10 – TED ou CH) quando impossibilitada a devolução ao doador;
 - ausência de identificação do CPF ou CNPJ no extrato;
 - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas (FP, FEFC e doações);
 - doações recebidas de PF com situação cadastral na RFB que impossibilite a real identificação;
 - recursos para quitação de empréstimo cuja origem não seja identificada.

RONI deve ser devolvido ou recolhido por GRU

Quando constatado que o candidato/partido se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos as contas podem ser desaprovadas.

ARRECADADAÇÃO: Datas limites para arrecadação e aplicação de recursos (Art. 33 e 34)

- **Prazo:** dia da eleição (02/10/2022).
- **Exceção:** dia da prestação de contas (01/nov ou 19/nov) para pagar obrigações assumidas.

Partido Nacional pode assumir dívidas?

- I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
- III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.



NÃO ENSEJA EM REPROVAÇÃO DE CONTAS

CONTABILIDADE ELEITORAL

CONTATOS

- GUILHERME GUIMARÃES
 - @guilguimaraes